



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Vara de Execução Fiscal de Conselhos Profissionais e JEF Adjunto

PORTARIA SJMG-VEFEC-BHZ 1/2026

PORTARIA CONJUNTA DO PLANTÃO ORDINÁRIO

Regulamenta o Plantão Judicial Ordinário da 7ª Vara de Execução Fiscal de Conselhos Profissionais e JEF Adjunto e da 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais, no período de 06/07/2026 a 12/07/2026.

O Juiz Federal **GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS**, da 7ª Vara de Execução Fiscal de Conselhos Profissionais e JEF Adjunto, e o Juiz Federal **IVANIR CÉSAR IRENO JÚNIOR**, da 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 23 da Portaria SJMG-DIREF n. 10255487, de 30/05/2020.

CONSIDERANDO as normas contidas na Resolução n. 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça, no Provimento COGER n. 01/2024, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 6ª Região; nos termos da **PORTARIA SJMG-DIREF n. 530/2026**, que retifica a **PORTARIA SJMG-DIREF n. 524/2026**, e estabelece a escala de plantões dos magistrados da Seção Judiciária de Minas Gerais, referente ao **período de 06 a 12/07/2026**;

RESOLVEM:

O atendimento dos juízes plantonistas da **7ª Vara de Execução Fiscal de Conselhos Profissionais e JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Belo Horizonte** e da **2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais**, no período das **09h do dia 06/07/2026 às 08h59 do dia 13/07/2026**, ocorrerá nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado **exclusivamente por meio telefônico** e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo Único. **O plantão judicial funcionará:**

I — fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h01 às 08h59 do dia seguinte;

II — nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. O Juiz plantonista Ivanir César Ireno Júnior será auxiliado pelos Oficiais de Gabinete, Luciana Batista Vieira, **(31) 98494-4813**, que será a responsável pelo atendimento

telefônico da 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais, e pelos assessores Victor Sant'Anna dos Santos e Rossana Dias Rezende Taglialegna ; o Juiz plantonista Grigório Carlos dos Santos será auxiliado pela Diretora-Coordenadora de Vara Gabinete Fernanda Antunes de Figueiredo Gonçalves, **(31) 98494-6953**, que será a responsável pelo atendimento telefônico da 7ª Vara de Execução Fiscal de Conselhos Profissionais e JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, e pelos assessores Amaury Ribeiro da Cruz e Sergio Hargreaves Carvalho.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá aos Juízes Federais Alexandre Buck Medrado Sampaio (15ª Vara Cível e JEF ADJ/BH) e Márcio Jose de Aguiar Barbosa (20ª Vara Cível e JEF ADJ/BH), nos termos da PORTARIA SJMG-DIREF 530/2026.

Art. 3º Os procedimentos serão apresentados por meio do sistema **eproc**, devendo os interessados comunicarem o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, **por meio telefônico**, nos termos do art. 187, § 2º do Provimento COGER n. 01/2024.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento via e-mail vefec.bh@trf6.jus.br e 02rel.01turec.mg@trf6.jus.br, nas seguintes hipóteses, **devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares identificados nesta portaria:**

I - se o sistema eproc estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura da tecla (*printscreen*) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação do enquadramento da matéria entre aquelas relacionadas no art. 5º desta Portaria;

II - para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. **A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade** do Juiz Plantonista Ivanir César Ireno Júnior (1ª Turma Recursal - 2º Rel).

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de localizadores com o nome do respectivo plantonista, no sistema eproc, bem como registrado em planilha compartilhada no One Drive. Na eventualidade de comunicação fora do eproc, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

Art. 5º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III - comunicações de prisão em flagrante;

IV - representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; VI - tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reapreciação de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores somente poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e somente serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º Constitui ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou decoro do judiciário.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados no plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico ou correio eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República plantonista do período, por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GRIÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Juiz Federal da 7ª Vara de Execução Fiscal de Conselhos Profissionais e JEF Adjunto

IVANIR CÉSAR IRENO JÚNIOR

Juiz Federal da 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir César Ireno Júnior, Juiz Federal**, em 02/07/2026, às 17:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Grigório Carlos dos Santos, Juiz Federal**, em 02/07/2026, às 17:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1832179** e o código CRC **DCE434BF**.

